



TC 009.077/2015-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

DESPACHO

1. Cuida-se de pedido de prorrogação de prazo (peça 23) por mais trinta dias, requerido em nome do responsável Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, em 4/7/2016 (data do protocolo), para atendimento à citação promovida pelo Ofício 0608/2016-TCU/SECEX-PE (peça 14), entregue em 24/5/2016 (peça 18).
2. Como justificativa, informa o esforço que vem promovendo para “análise do material e da mobilização no âmbito da municipalidade envolvida (...) no sentido de levantar e resgatar documentos”, não tendo ainda conseguido reunir todos os elementos necessários à sua defesa, além da constituição de advogado especializado.
3. Uma primeira prorrogação de quinze dias foi requerida em 6/6/2016 (peça 16), sendo deferida, conforme despacho de peça 19.
4. Considerando o deferimento acima, a data-limite para apresentação das alegações de defesa passou para o dia 23/6/2016, o que implica afirmar que o presente requerimento é intempestivo.
5. Considerando que o relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, delega competência aos titulares das unidades técnicas do Tribunal para conceder prorrogação de prazo para atendimento a citação, por uma única vez e no limite de trinta dias (Portaria-GAB/MINS-ALC 1/2014, art. 1º, inciso III);

Considerando que esse é um segundo pedido de prorrogação, intempestivo e com prazo total superior a trinta dias;

Encaminho, com fundamento no art. 1º, VI, da Portaria Secex-PE 4/2015, o referido pedido à apreciação do Ministro-Relator.

Secex-PE/2ª Diretoria, 5/7/2016

(Assinado Eletronicamente)
FABIANO DE OLIVEIRA LUNA
Diretor